

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **360026**, e é constituído de 150 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **359.315**, Livro **B** realizado no dia **31 de Outubro de 2019**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 31 de Outubro de 2019.

3

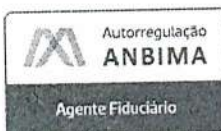


OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: **34f0ef65**

CNT **123810R2019B000359315**





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.

entre

LUMINAE S.A.
na qualidade de Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

**LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.,
LUMINAE SERVIÇOS LTDA.,
LUGE F PARTICIPAÇÕES S.A.**

e

ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA
na qualidade de Fiadores

Datado de 22 de outubro de 2019

X
J
CC
X
①

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

LUMINAE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida) com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira e segunda série no âmbito da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e ainda, na qualidade de fiadores,

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.470, 9º andar, Cerqueira César, CEP 01.418-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.831.607/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Luminae Participações");

LUMINAE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Luminae Serviços");

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco A/B, torre D, 12º andar, conjunto 102 – parte A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 26.605.450/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“LUGEF Participações” e, em conjunto com a Luminae Participações e a Luminae Serviços, “Fiadores Pessoa Jurídica”); e

ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nos termos da escritura pública de pacto antenupcial, lavrada aos 19.07.2017, no tabelião de notas da comarca de São Paulo, SP, no livro 4471, página 347, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 34.454.227-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 327.253.248-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Thompson, nº 23, apartamento 212, Barra Funda, CEP 01151-020 (“Fiador Pessoa Física” e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, “Fiadores”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*” (“Escritura de Emissão”), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 21 de outubro de 2019 (“AGE”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis; e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer

medidas relacionadas à efetivação das deliberações da AGE e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Depositário (conforme abaixo definidos), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

1.2. A outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) foi aprovada com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de outubro de 2019 (“RCA” e, em conjunto com a AGE, os “Atos Societários da Emissora”).

1.3. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela Luminae Participações, a celebração, pela Luminae Participações, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, inclusive seus eventuais respectivos aditamentos, foram aprovadas por meio da Reunião de Quotistas da Luminae Participações, realizada em 21 de outubro de 2019 (“Reunião de Quotistas Participações”).

1.4. A outorga da Fiança pela Luminae Serviços, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Garantia, inclusive seus eventuais respectivos aditamentos, foram aprovadas por meio da Reunião do Conselho de Administração da Luminae Serviços, realizada em 21 de outubro de 2019 (“RCA Serviços”).

1.5. A outorga da Fiança pela LUGEF Participações, a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, inclusive seus eventuais respectivos aditamentos, foram aprovadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da LUGEF Participações, realizada em 21 de outubro de 2019 (“AGE LUGEF” e, em conjunto com a Reunião de Quotistas Participações, a RCA Serviços e a AGE LUGEF, os “Atos Societários dos Fiadores”).

2. DOS REQUISITOS

2.1. A presente primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, da Emissora, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissora e dos Fiadores

2.1.1.1. Os Atos Societários da Emissora deverão, em até 30 dias contados da data do respectivo ato e até a primeira Data de Integralização, ser registrados na JUCESP e divulgados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ("Central de Balanços"), nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 529, de 26 de setembro de 2019 ("Portaria ME nº 529/19"), que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 ("Medida Provisória 892").

2.1.1.2. Caso a Medida Provisória 892 não seja convertida em lei, os Atos Societários da Emissora e todos os Avisos aos Debenturistas (conforme abaixo definido) deverão ser publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Empresas & Negócios ("Jornais da Emissora"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos Atos Societários da Emissora, devidamente registrados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.1.1.3. Os Atos Societários dos Fiadores deverão ser registrados na JUCESP em até 30 dias contados da data do respectivo ato.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o registro dessa Escritura de Emissão na JUCESP ser realizado até a primeira Data de Integralização. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.1.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam a sede ou domicílio (conforme o caso) de cada uma das Partes desta Escritura de Emissão ("Cartórios"), devendo o registro desta Escritura de Emissão em cada Cartório ser realizado até a primeira Data de Integralização. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus

eventuais aditamentos, devidamente registrados em cada Cartório, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada registro.

2.1.2.3. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nesta Cláusula 2.1.2 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido, acompanhada dos comprovantes dos referidos custos e despesas.

2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, sendo obrigatório, não obstante, o envio da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.4.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

2.1.5. Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo

as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.1.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.3. O prazo de 90 (noventa) dias referente à restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures seja realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pela Remuneração (conforme abaixo definido).

2.1.5.4. Para fins desta Escritura consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) industrialização e comercialização de produtos elétricos, eletrônicos e equipamentos de iluminação, sendo que a industrialização envolve

somente a montagem de produtos, sendo facultada a industrialização em estabelecimento de terceiro; (ii) prestação de serviços de conserto, manutenção e instalação dos produtos comercializados; (iii) prestação de serviços de desenvolvimento e execução de projetos de engenharia elétrica; (iv) fabricação de calhas metálicas completas para luminárias em geral e outros equipamentos de elétrica e iluminação; (v) fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios; (vi) comércio atacadista de energia elétrica; (vii) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; (viii) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; (ix) administração de obras; (x) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (xi) reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (xii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; (xiii) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (xiv) comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; (xv) fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; e (xvi) construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a primeira emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da emissão será de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado o previsto na Cláusula 3.6.3 abaixo, sendo (i) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) o valor total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) o valor total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), na Data de Emissão.

3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Parque Jabaquara, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos nesta Escritura de Emissão), enquanto o escriturador da Emissão será

o Itáu Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para (i) alongamento de determinadas operações de endividamento contratadas pela Emissora no sistema financeiro e/ou (ii) reforço de capital de giro e/ou para *capex* da Emissora, devendo a Emissora comprovar a destinação de recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de (i) de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de até 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a intermediação de determinada instituição financeira (“Oferta” e “Coordenador Líder”, respectivamente), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.2.1 O Coordenador Líder e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.6.2.2 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.2.3 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.2.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente de ordem cronológica.

3.6.3. No âmbito da Oferta, a demanda por Debêntures e a efetiva quantidade de Debêntures a ser subscrita e integralizada será verificada pelo Coordenador Líder junto a Investidores Profissionais durante o período de colocação, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido). As Debêntures não colocadas junto a Investidores Profissionais serão canceladas pela Emissora, de modo que o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida serão ajustados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão a ser celebrado previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora. As Debêntures que não forem subscritas e integralizadas serão canceladas, mediante a celebração do aditamento de que trata essa Cláusula, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures.

3.6.4. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, o Investidor Profissional poderá,

no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.

3.6.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures

4.1.2.1. Serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) debêntures ("Debêntures"), sendo (i) até 60.000 (sessenta mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) até 20.000 (vinte mil) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") observado que serão emitidas ao menos 20.000 (vinte mil) Debêntures da Primeira Série em razão da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder ("Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série"). Para fins de esclarecimento, ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em até duas séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.1.2.1 acima, observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Primeira Série.

4.1.3.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

4.1.3.3. Caso o Coordenador Líder exerça a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada exclusivamente em Debêntures da Primeira Série.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 25 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 25 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.1.6. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, portanto não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.2.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário preferencialmente em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. A data em que ocorrer a primeira integralização das Debêntures será denominada "Data de Integralização". Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o Preço de Subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

4.4. Remuneração

4.4.1. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

4.4.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de

Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\overline{k=1}$$

onde:

n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 5,2500 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos); e

DP número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.4.1.2. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.4.2. Indisponibilidade da Taxa DI

4.4.2.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.4.2.2 abaixo.

4.4.2.2. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à

época. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.4.2.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada nos termos da Cláusula 4.4.2 acima, sem acréscimo de qualquer prêmio, sendo que para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4.2.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, sendo utilizada a última Taxa DI divulgada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.4.3. Pagamento da Remuneração

4.4.3.1 A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2019, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.4.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures

Handwritten signature and initials.

da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.5. Repactuação Programada

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.6. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.6.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total:

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
25 de maio de 2020	2,3810%
25 de junho de 2020	2,4390%
25 de julho de 2020	2,5000%
25 de agosto de 2020	2,5641%
25 de setembro de 2020	2,6316%
25 de outubro de 2020	2,7027%
25 de novembro de 2020	2,7778%
25 de dezembro de 2020	2,8571%
25 de janeiro de 2021	2,9412%
25 de fevereiro de 2021	3,0303%
25 de março de 2021	3,1250%
25 de abril de 2021	3,2258%
25 de maio de 2021	3,3333%
25 de junho de 2021	3,4483%
25 de julho de 2021	3,5714%
25 de agosto de 2021	3,7037%
25 de setembro de 2021	3,8462%
25 de outubro de 2021	4,0000%

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
25 de novembro de 2021	4,1667%
25 de dezembro de 2021	4,3478%
25 de janeiro de 2022	4,5455%
25 de fevereiro de 2022	4,7619%
25 de março de 2022	5,0000%
25 de abril de 2022	5,2632%
25 de maio de 2022	5,5556%
25 de junho de 2022	5,8824%
25 de julho de 2022	6,2500%
25 de agosto de 2022	6,6667%
25 de setembro de 2022	7,1429%
25 de outubro de 2022	7,6923%
25 de novembro de 2022	8,3333%
25 de dezembro de 2022	9,0909%
25 de janeiro de 2023	10,0000%
25 de fevereiro de 2023	11,1111%
25 de março de 2023	12,5000%
25 de abril de 2023	14,2857%
25 de maio de 2023	16,6667%
25 de junho de 2023	20,0000%
25 de julho de 2023	25,0000%
25 de agosto de 2023	33,3333%
25 de setembro de 2023	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.6.2. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
25 de março de 2021	5,0000%
25 de abril de 2021	5,2632%
25 de maio de 2021	5,5556%
25 de junho de 2021	5,8824%
25 de julho de 2021	6,2500%
25 de agosto de 2021	6,6667%
25 de setembro de 2021	7,1429%
25 de outubro de 2021	7,6923%
25 de novembro de 2021	8,3333%
25 de dezembro de 2021	9,0909%
25 de janeiro de 2022	10,0000%
25 de fevereiro de 2022	11,1111%
25 de março de 2022	12,5000%
25 de abril de 2022	14,2857%
25 de maio de 2022	16,6667%
25 de junho de 2022	20,0000%
25 de julho de 2022	25,0000%
25 de agosto de 2022	33,3333%
25 de setembro de 2022	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1.2 acima, e que: (i) tenha essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.7.1.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional.

4.7.2.2. Entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.7.3. Encargos Moratórios

4.7.3.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, que continuará sendo calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (b) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.7.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento da obrigação, no caso de impontualidade no pagamento.

4.8. Publicidade

4.8.1. Observados os prazos especificados na presente Escritura de Emissão, todos os anúncios, atos e decisões relevantes a serem tomados, decorrentes desta Escritura de Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente e imediatamente comunicados pela Emissora, na forma de aviso, na Central de Balanços, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet <https://luminae.com.br/> (“Avisos aos Debenturistas”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais,

4.8.2. Observado o disposto da Clausula 2.1.1.2 acima, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

4.9. Garantia Fidejussória

4.9.1 Os Fiadores, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária entre si e com a Emissora, como fiadores e principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança", "Obrigações Garantidas" e "Código Civil", respectivamente).

4.9.1.1 Em virtude da Fiança prevista na Cláusula 4.9.1 acima, a presente Escritura de Emissão será registrada nos Cartórios na forma da Cláusula 2.1.2.2 desta Escritura de Emissão.

4.9.2 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer dos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.9.3 Os valores devidos nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelos Fiadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-o sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.4 A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.5 Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada (i) será realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.9.6 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.9.7 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado, entretanto, que os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a exigir, compensar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Fiadores em decorrência da Fiança somente após os Debenturistas terem recebido integralmente todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Dessa forma, os Fiadores reconhecem que estarão subordinados no recebimento dos valores que venham a dispendar ao recebimento integral, pelos Debenturistas, das Obrigações Garantidas.

4.9.8 Cada um dos Fiadores respectivamente concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, repassar tal valor aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento aos Debenturistas.

4.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.10. Garantia Real

4.10.1 A Emissora e a Luminae Serviços, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas pela Emissora, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, previamente à primeira Data de Integralização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária (a) de determinados recebíveis de titularidade da Emissora e da Luminae Serviços advindos de operações realizadas ou a serem realizadas pela Emissora e pela Luminae Serviços, formalizados por meio de duplicatas ("Recebíveis"), (b) dos direitos detidos pela Emissora e pela Luminae Serviços, conforme o caso, com relação às contas vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis, e (c) dos recursos depositados ou a serem depositados nas referidas contas vinculadas, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia") e do contrato de prestação de serviços custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Emissora, a Luminae Serviços, o Agente Fiduciário e o banco depositário das referidas contas vinculadas ("Contrato de Depositário", e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

4.10.2. O Contrato de Garantia deverá ser registrado nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio de cada um dos seus signatários até a primeira Data de Integralização, nos termos e condições previstos no Contrato de Garantia.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As

Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A partir do dia 26 de outubro de 2020, inclusive, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, de ambas as séries, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.1.1. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (inclusive se a Amortização Extraordinária Facultativa for realizada em uma Data de Pagamento da Remuneração ou data em que ocorrer amortização ordinária das Debêntures de qualquer das séries ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa")):

- (i) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2020 (exclusive) e 25 de outubro de 2021 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa;
- (ii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2021 (exclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive): 0,5% (cinco décimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
- (iii) caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 25 de outubro de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8 acima ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A partir do dia 26 de outubro de 2020, inclusive, a Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de ambas as séries, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.3.1.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma

(inclusive se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado em uma Data de Pagamento da Remuneração ou data em que ocorrer amortização ordinária das Debêntures de qualquer das séries (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2020 (exclusive) e 25 de outubro de 2021 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2021 (exclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive): 0,5% (cinco décimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.1.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo Total, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.3.2 Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures, sempre de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas que aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate ("Edital de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de encerramento do prazo para manifestação dos Debenturistas; (c) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva da Oferta de Resgate deverá ser comunicada à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva da Oferta de Resgate;
- (ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate na data indicada no Edital de Oferta de Resgate;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo resgate, (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e (iii) de prêmio aos titulares das Debêntures (se houver), a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

- (iv) não será admitida Oferta de Resgate parcial das Debêntures ou a Oferta de Resgate de Debêntures de apenas uma das séries.

5.3.3. As Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.3.4. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Vencimento Antecipado

5.4.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.2 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusula 5.4.1.1 e 5.4.1.2 abaixo ("Eventos de Inadimplemento"):

5.4.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (a) inadimplemento pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida (sem prejuízo dos Encargos Moratórios);
- (b) declaração de vencimento antecipado de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
- (c) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, de sentença arbitral ou administrativa ou sentença judicial para a qual não seja obtido tempestivamente ou admissível efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, em valor individual ou agregado e igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) do último exercício social encerrado da Emissora, de acordo com suas demonstrações financeiras auditadas;
- (d) apresentação (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento), (ii) pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, (iii) de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora, os Fiadores Pessoa Jurídica e/ou suas respectivas Controladas;
- (e) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) alteração do objeto social da Emissora ou dos Fiadores Pessoa Jurídica que modifique suas principais atividades atualmente praticadas de forma a alterar seu respectivo principal setor de atuação;
- (g) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica;
- (h) se esta Escritura de Emissão e/ou seus aditamentos, ou qualquer uma de suas disposições relevantes forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis por qualquer decisão judicial, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, exceto em caso de obtenção pela Emissora de

medida judicial em 5 (cinco) Dias Úteis suspendendo os efeitos de tal invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade;

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Depositário;
- (j) questionamento, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, do Contrato de Depositário e/ou qualquer outro documento relacionado à Oferta ou qualquer uma de suas disposições e/ou seus aditamentos;
- (k) constituição de qualquer ônus, penhor, direito de garantia, usufruto, encargo, gravame, ou qualquer outra restrição ou limitação sobre quaisquer dos ativos objeto da Cessão Fiduciária;
- (l) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, os Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, exceto (i) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas; (ii) nas hipóteses previstas no artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja assegurado aos Debenturistas a possibilidade de resgate das Debêntures; ou (iii) exclusivamente na hipótese de cisão da Emissora, caso a sociedade que venha absorver o acervo cindido da Emissora torne-se fiadora e principal pagadora, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos desta Escritura de Emissão, por meio da celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, a ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.2 acima previamente à realização da referida cisão;
- (m) realização, pela Emissora ou suas Controladas, de qualquer mútuo ou endividamento a quaisquer pessoas física ou jurídica Controladoras, sob o Controle comum e/ou coligadas da Emissora ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por pessoas física ou jurídica Controladoras, coligadas, e/ou sob Controle comum da Emissora, exceto em caso de mútuo ou endividamento concedidos em caráter rotativo pela Emissora à Luminae Participações e/ou à Luminae Serviços;
- (n) redução do capital social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto se (i) para absorção de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, nos termos do artigo

174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) mediante a prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- (o) condenação da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores em qualquer procedimento judicial ou administrativo em razão da prática, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos relevantes ao meio ambiente; ou
- (p) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), o Decreto n.º 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção") (i) pelos Fiadores ou (ii) pela Emissora, ou (iii) por suas respectivas Controladas, administradores e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora ou dos Fiadores.

5.4.1.2 Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):

- (a) inadimplemento de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora, dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em valor individual ou agregado e igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social encerrado da Emissora, de acordo com suas demonstrações financeiras auditadas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo da respectiva Dívida Financeira ou, se não houver, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados do inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou no Contrato de Depositário que não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento;

- (c) protesto legítimo de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, com valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social encerrado da Emissora, de acordo com suas demonstrações financeiras auditadas, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo para pagamento indicado pelo cartório de protestos, salvo se, (i) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido protesto for cancelado; ou, ainda, (ii) se no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto tiver a sua exigibilidade suspensa;
- (d) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (e) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, amortização de ações, bonificações em dinheiro, outras formas de remunerações e/ou outra forma de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, na qualidade de acionistas e/ou administradores e/ou credores da Emissora, caso a Emissora e/ou os Fiadores estejam em mora com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou do Contrato de Depositário;
- (f) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, amortização de ações, e/ou outras formas de distribuição de recursos aos acionistas da Emissora, na qualidade de acionistas, exceto pelo pagamento de dividendos anuais limitados a 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício;
- (g) condenação da Emissora, qualquer dos Fiadores ou qualquer de suas respectivas Controladas, para a qual não seja obtido tempestivamente ou admissível efeito suspensivo, em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do EBITDA do último exercício social encerrado da Emissora, de acordo com suas demonstrações financeiras auditadas, ou seu equivalente em outras moedas;
- (h) constatação de que as declarações prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia ou no Contrato de Depositário, conforme aplicável, sejam falsas, enganosas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- (i) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, calculado com base nas demonstrações

financeiras anuais, auditadas, consolidadas e combinadas da Emissora e da Luminae Serviços, que deverá ser menor ou igual a (i) 3,00 vezes, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) 2,40 vezes, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) 2,25 vezes, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e (iv) 2,00 vezes, em diante, ao final de cada exercício subsequente, findos em 31 de dezembro de cada ano, até a última Data de Vencimento ("Índices Financeiros Dezembro"), os quais serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário. A apuração dos Índices Financeiros deverá ser realizada anualmente, com base nos demonstrativos consolidados auditados e combinados da Emissora e da Luminae Serviços, por uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) BDO, (ii) Deloitte, (iii) Ernst & Young, (iv) PwC, ou (v) KPMG ("Auditores Independentes"), registradas na CVM, encerrados ao final de cada exercício social, incluindo em seu parecer menção quanto ao cumprimento do mesmo. Para fins desta Cláusula, "Dívida Líquida"/EBITDA: (A)/(B), onde: (A) "Dívida Líquida": (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) "EBITDA": (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Despesas/Receitas não operacionais; (+/-) Despesas/Receitas operacionais não recorrentes, em conformidade com as práticas vigentes, incluindo mas não se limitando aos custos da implementação do Sistema Integrado de Gestão Empresarial (ERP) e custos decorrentes da presente Oferta.

- (j) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais, não auditadas, consolidadas e combinadas da Emissora e da Luminae Serviços, que deverá ser menor ou igual a (i) 3,00 vezes, no exercício social findo em 30 de junho de 2020; (ii) 2,40 vezes, no exercício social findo em 30 de junho de 2021; (iii) 2,25 vezes, no exercício social findo em 30 de junho de 2022; e (iv) 2,00 vezes, em diante, ao final de cada exercício subsequente, findos em 30 de junho de cada ano, até a última Data de Vencimento ("Índices Financeiros Junho") e, em conjunto com o Índice Financeiro Dezembro, "Índices Financeiros";
- (k) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição determinada por autoridade judicial sobre (i) os bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária; ou (ii) sobre bens, ativos e/ou recebíveis da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso, que representem 20% (vinte por cento) ou

mais do ativo total de tal sociedade, desde que os efeitos não sejam revertidos ou suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva constituição;

- (l) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente (i) bens, ativos e/ou recebíveis da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso, que representem 20% (vinte por cento) ou mais do ativo total de tal sociedade, ou (ii) ações do capital social da Emissora ou as ações de emissão de qualquer Fiador Pessoa Jurídica;
- (m) se ocorrer a cassação, não renovação, cancelamento ou suspensão das autorizações ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora ou de suas Controladas, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam essenciais ao exercício das atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora e/ou Controladas, desde que obtido medida judicial com efeito suspensivo; ou (ii) licenças e/ou autorizações em processo de renovação tempestivo;
- (n) com relação à Cessão Fiduciária, ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e desde que a Emissora, no prazo e nos termos previstos no Contrato de Garantia, não realize o efetivo reforço ou substituição da respectiva Cessão Fiduciária;
- (o) interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou de suas Controladas, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- (p) insolvência, falecimento ou incapacidade civil do Fiador Pessoa Física, exceto caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da verificação de tal fato, seja aprovado substituto e/ou constituídas novas garantias em termos satisfatórios para os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (q) se o Contrato de Garantia, a Fiança, o Contrato de Depositário e/ou seus aditamentos, ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas inválidas, nulas, ineficazes ou inexecutáveis por qualquer decisão judicial, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, exceto se a Emissora (i) obter medida judicial em 5 (cinco) Dias Úteis suspendendo os efeitos de tal invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade; e/ou (ii) no prazo de até 10 (dez) dias contados da verificação da referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexecutabilidade

ou insuficiência, apresentar nova(s) garantia(s) a ser(em) constituída(s) em termos satisfatórios para os Debenturistas, conforme termos, prazos e condições a serem aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (r) destituição ou declaração de ausência do Sr. André Luiz Cunha Ferreira de suas atribuições e cargo como Diretor Presidente da Emissora por quaisquer motivos, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja aprovado substituto pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
- (s) ocorrência de alteração do controle societário ou acionário, direto ou indireto, da Emissora ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, exceto mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas.

5.4.2. A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência.

5.4.3 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 5.4.1.2 acima, que serão instaladas de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.4.3.1 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4.1.2 acima por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado automático ou não automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do envio da notificação enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência do vencimento antecipado, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), bem como de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão incluindo, mas não se limitando aos Encargos Moratórios, se aplicáveis.

5.4.5. A B3 e o Agente de Liquidação deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração do vencimento antecipado e realização do pagamento das Debêntures.

5.4.6. Para os fins desta Escritura de Emissão qualquer referência a (i) "Controle", "Controladora" ou "Controlada" previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser entendidas conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer forma de endividamento financeiro, local ou internacional, oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, mútuos com terceiros, avais, securitização, antecipação de recebíveis, arrendamento mercantil, financiamento à exportação ou importação, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras da Emissora.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos Auditores Independentes; (ii) relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas na Escritura

de Emissão; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas ou o Agente Fiduciário; (3) não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) seus bens foram mantidos devidamente assegurados, observada a Cláusula 6.1(xi) abaixo;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário à Emissora, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, devendo ainda a Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da solicitação, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão; e
 - (d) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) por um prazo de 3 (três) anos contados da respectiva data de divulgação, manter os documentos mencionados na alínea (c) e (d) acima em sua página na Internet no endereço <https://luminas.com.br/>;
 - (f) observar as disposições da Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
 - (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, conforme aplicável; e
 - (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.3(xv) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (e) acima.
- (iii) enviar à B3 os documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 02 de abril de 2009;

- (iv) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada pela Emissora;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vii) cumprir plenamente com as disposições do artigo 48 (com exceção do inciso III) da Instrução da CVM n.º400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- (viii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o banco depositário das contas vinculadas em que serão depositados os Recebíveis, objeto da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures, bem como a manutenção Cessão Fiduciária;
- (ix) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (x) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar de forma o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;
- (xi) manter seguros patrimoniais conforme práticas correntes em seu setor de atuação;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura de Emissão;

- (xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé em juízo ou administrativamente, conforme o caso, pela Emissora e que tenha-se obtido medida judicial com efeito suspensivo, ou medida administrativa com efeito similar;
- (xiv) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e de suas Controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura desta Escritura de Emissão e dos documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, ressalvados os casos em que a Emissora comprove que possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações, ou nos casos em que tais licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes;
- (xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado, salvo por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que não afete a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas despendidas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia;
- (xvii) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente, conforme destinação de recursos descrita na Cláusula 3.5.1 desta Escritura de Emissão, sempre em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xviii) no que tange à Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 acima, proceder à adequada publicidade na Central de Balanços, nos termos da Portaria ME nº 529/19 que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória 892 (xviii.a) de seus respectivos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, incluindo as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, e, (xviii.b) pelo menos 1 (uma) vez ao ano, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido com inclusão da demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração de fluxo de caixa;
- (e) relatório da auditoria externa; e
- (f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.

(xix) cumprir as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, e adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da norma, lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, e desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma;

(xx) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e

em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (xxi) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxiii) cumprir e fazer com que suas Controladas, administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Controladas; (c) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; (d) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, inclusive violações às Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xxiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes da Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, observado o disposto no Contrato de Garantia;

- (xxv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na ANBIMA; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xxvii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxviii) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios; e
- (xxix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

6.2. Cada um dos Fiadores, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, adicionalmente obriga-se a:

- (i) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas leis, regras, regulamentos e/ou ordens cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé em juízo ou administrativamente, conforme o caso, pelos Fiadores e que tenha-se obtido medida judicial com efeito suspensivo, ou medida administrativa com efeito similar;

- (ii) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao seu regular funcionamento, inclusive ambientais, bem como para a assinatura desta Escritura de Emissão e dos documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, ressalvados os casos em que os Fiadores Pessoa Jurídica comprovem que possuem provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações, ou nos casos em que tais licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes;
- (iii) cumprir as normas de ordem socioambiental aplicáveis aos Fiadores Pessoa Jurídica, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, e adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da norma, lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, e desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma;
- (iv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atuem, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (v) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como envidar os melhores esforços para que seus

clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- (vi) cumprir as normas aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício, da Emissora e/ou de suas Controladas; (c) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; (d) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, inclusive violações às Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (vii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão; e
- (viii) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara, nesta data:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Depositário constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e do Contrato de Depositário, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

7.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.2 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.2.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

7.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, desde que a substituição não resulte em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada. Aplica-se à assembleia referida nesta Cláusula o disposto na Cláusula 7.2 acima.

7.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.1.2 acima.

7.2.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

7.2.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.2.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá

ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura de Emissão constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) verificar o atendimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de todas as obrigações descritas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583 e da Cláusula 4.8 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger

o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (f) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
 - (j) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período e
 - (k) existência, ou não, de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (xvi) divulgar o relatório de que trata o item “(xv)” desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xvii) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item “(xv)” desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução CVM 583;
- (xxii) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583;
- (xxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução CVM 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução 583;

- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução CVM 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:
- (a) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (b) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;
 - (c) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (d) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
 - (e) outras informações consideradas relevantes.

(xxvi) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

7.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia.

7.5. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

7.5.1. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado e/ou o resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, antes da Data de Vencimento, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade das Debêntures, à Emissora.

7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.5.3. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

7.5.4. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário,

excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o *gross-up* equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

7.5.5. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos documentos da Oferta e na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

7.5.6. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

7.5.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.5.9. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura de Emissão, como configuradores de vencimento antecipado.

7.5.10. A remuneração descrita na Cláusula 7.5 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora não pagas tempestivamente.

7.5.11. No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.5.12. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso.

7.5.13. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

7.6. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências: (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, após a integralização da Emissão, levando a o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia; (iv) realização de comentários aos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) execução das garantias, nos termos dos desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora ou Fiadores e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão; (vii) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item "vi" e "vii"

acima; (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

7.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.7.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

7.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura de Emissão. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas.

7.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de ambas as séries, em conjunto, quando, então, os quóruns de instalação e deliberação serão apurados em conjunto, sem prejuízo de direitos dos Debenturistas de cada série em matérias que sejam de interesse exclusivo dos Debenturistas da respectiva série, quando, então, os quóruns de instalação e deliberação serão apurados por cada série ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula 4.8 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensadas as

formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas de ambas as séries.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.10. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas Cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

8.11. As propostas de alteração da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização ou Remuneração, a alteração da Remuneração, alterações nas condições de Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate, alteração na Cessão Fiduciária, dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda criação de qualquer evento de amortização ou resgate antecipado (além das condições previstas nesta Escritura de Emissão) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.12. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

8.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os

titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.14. Para efeitos da constituição de todos e quaisquer quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleias Gerais de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores da Emissora, incluindo, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, (d) sociedades sob controle comum da Emissora, ou (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta, emitir as Debêntures e outorgar a garantia real aqui previstas e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora,

exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

- (v) a celebração da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, bem como a colocação das Debêntures e a outorga da garantia real aqui prevista não infringem o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para a manutenção das atividades da Emissora, estando todas elas válidas, exceto em caso de provimento jurisdicional vigente autorizando a atuação da Emissora sem as referidas autorizações e licenças, ou nos casos em que tais autorizações e licenças estejam em processo de renovação perante os órgãos ou autoridades competentes;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão, exceto pelos registros desta Escritura de Emissão e da AGE na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 desta Escritura de Emissão, e do Contrato de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;
- (ix) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não contemplou aumento substancial do endividamento nem redução substancial do capital de giro, bem como não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira de 31 de dezembro de 2018;

- (x) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer evento descrito como Evento de Inadimplemento;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto relevante e adverso à Emissora, e/ou que vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures ou que afete adversamente a condição financeira ou operacional da Emissora ou de suas Controladas;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissão;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, salvo aqueles contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé em juízo ou administrativamente, conforme o caso, pela Emissora e que tenha-se obtido medida judicial com efeito suspensivo, ou medida administrativa com efeito similar;

- (xvii) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA;
- (xviii) cumpre e faz que suas Controladas e seus respectivos administradores, funcionários e membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix) não foi notificada, citada, intimada ou de qualquer outro modo tomou conhecimento de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial, condenação civil ou judicial, contra si ou suas respectivas atuais Controladas, Controladores e sociedades sob controle comum, e seus administradores e funcionários, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;
- (xx) observa e cumpre as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, salvo nos casos em que a Emissora, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da norma, lei, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido medida judicial com efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma;
- (xxi) observa e cumpre, em todos os aspectos, a regulamentação trabalhista e social no que tange à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
- (xxii) todos os Recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia no Contrato de Garantia (a) são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e (b) se encontraram livres, desembaraçados e desimpedidos de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto em razão do ônus constituído nos termos do Contrato de Garantia; e

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que a Emissora esteja legitimamente questionando de boa-fé tais obrigações e que não afete a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

9.3. Cada um dos Fiadores Pessoa Jurídica, de forma solidária, declara e garante, nesta data (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes dos Fiadores Pessoa Jurídica, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão não infringe os atos constitutivos dos Fiadores Pessoa Jurídica, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais os Fiadores Pessoa Jurídica sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumidas pelos

Fiadores Pessoa Jurídica, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores Pessoa Jurídica; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelos Fiadores Pessoa Jurídica de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vii) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e
- (viii) as informações prestadas pelos Fiadores são verdadeiras, consistentes, corretas e completas.

9.4. O Fiador Pessoa Física declara e garante, nesta data (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:

- (i) é pessoa física plenamente capaz e não foi coagido ou se encontra em estado de necessidade para assinatura deste instrumento ou para a outorga da Fiança;
- (ii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes do Fiador Pessoa Física, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o Fiador Pessoa Física sejam parte ou qualquer obrigação anteriormente assumidas pelo Fiador Pessoa Física;

- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelo Fiador Pessoa Física de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (vii) as informações prestadas pelo Fiador Pessoa Física são verdadeiras, consistentes, corretas e completas.

9.5. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma solidária, irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 a 9.4 acima.

9.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores mostrem-se falsas, enganosas, inverídicas ou incorretas.

9.7. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

LUMINAE S.A.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj.1.401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para a Luminae Participações:

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

(iv) Para a Luminae Serviços:

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096, Osasco – SP]

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira / Rodrigo Giacometti

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br / rodrigo.giacometti@luminae.com.br

- (v) Para a LUGEF Participações:

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 1098 – Cj 91

CEP 04542-001, São Paulo– SP

Tel: (11) 3073-0444

At.: Alexandre Alvim

E-mail: aalvim@gefcapital.com

- (vi) Para o Fiador Pessoa Física:

André Luiz Cunha Ferreira

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

- (vii) Para o Agente de Liquidação:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP 04726-170 – São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Tel: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- (viii) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Praça Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Melissa Braga

Tel: +55 (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(ix) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Segmento CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da

necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.7. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*

[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

PELA EMISSORA:

LUMINAE S.A.

André Luiz C. Ferraz
Nome: André Luiz C. Ferraz
Cargo: Diretor Presidente

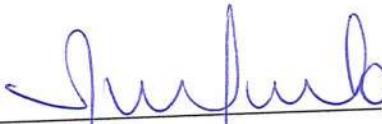
Rodrigo Giacometti
Nome: Rodrigo Soares Giacometti
Cargo: Diretor Financeiro

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

PELOS FIADORES:

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.

André Luiz Cunha Ferreira
Nome: André Luiz Cunha Ferreira
Cargo: Coordenador

Nome:
Cargo:

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.

André Luiz Cunha Ferreira
Nome: André Luiz Cunha Ferreira
Cargo: Diretor

Rodrigo Giacometti
Nome: Rodrigo Giacometti
Cargo: Diretor

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.

Alexandre Oliveira Alvim
Nome: Alexandre Oliveira Alvim
Cargo: Diretor

ANIBAL WADIN
Nome: ANIBAL WADIN
Cargo: Diretor

ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA

André Luiz Cunha Ferreira

[PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.]

TESTEMUNHAS:

1. Ynguiel R. Silva
Nome: Ynguiel Roberto da Silva
RG: 481.095.118/99

2. Francisco Mota P. Junior
Nome: Francisco Mota P. Junior
RG: CPF: 081.698.663-08



2º registro de títulos e documentos registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 150 página(s), sendo 75 em branco, registrado sob o número 359315 em 31/10/2019 neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Osasco, 31 de Outubro de 2019. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 8.671,83, Estado R\$: 2.464,63, Secretaria da Fazenda R\$: 1.686,89, Sinoreg R\$: 456,41, Trib.Juстиça R\$: 595,16, MP R\$: 416,24, ISS R\$: 173,43, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 14.464,59

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<http://www.2osasco.com.br//documento/34f0ef65>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIKG000360026KG19P

